

AR-20/3/73
M
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono da Música Erudita
do Brasil.

DESPACHO: AS COMS. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

-À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 20 de NOVEMBRO de 1973

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Ruy D'Almeida Barbosa, 23/11/73
em 19

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Sr. Dep. Plínio Salgado - Relator, 25/11/74
em 19

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura

VISTA Ao Sr. Dep. Dario Coimbra (Mistic), 29/11/74
em 19

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



16/1976
República Federativa do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.^o

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI N^o 1.679-B, de 1973, que
"declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil".

DESPACHO: AS COMISSÕES DE CONST. E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 1º de JUNHO de 1976

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Jomar de Sá, em 8/jun/1976
O Presidente da Comissão de justiça
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____

[Assinatura]

PROJETO N.^o 1679-C DE 19

SINOPSE

Projeto N.^o de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de de 19

Promulgado em de de de 19

Vetado em de de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de de 19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.679, de 1973

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono da Música Erudita do Brasil.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça e Educa-
ção i Cultura, em 8/11/73.

Deb. S.

PROJETO DE LEI Nº 1.679/73

"Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES
Patrônio da Música Erudita do
Brasil".

Autor: Sr. Francisco Amaral

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É ANTÔNIO CARLOS GO
MES declarado Patrônio da Música Erudita do Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de
ANTÔNIO CARLOS GOMES é o retrato pintado por Arthur Lucas,
que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo -
regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as dispo
sições em contrário.

Sala das Sessões, em *Faz Novant*
11/11/1973

FRANCISCO AMARAL

JUSTIFICAÇÃO

Antônio Carlos Gomes é, indubitavelmente, a maior glória musical deste País.

Com sua extraordinária obra musical, Carlos Gomes alçou-se à categoria de gênio artístico, granjeando fama e prestígio nacional e internacional.

Nada mais justo, portanto, do que ser exaltado com o patrocínio da música erudita do Brasil, sendo que cultivá-lo e exaltá-lo é verdadeiro dever cívico.

Carlos Gomes nasceu em Campinas, Estado de São Paulo, em 1836. Estudou música com o pai, que era regente de uma banda de música em Campinas. Mais tarde, matriculou-se no Conservatório Musical do Rio de Janeiro, onde, em pouco tempo, foi escolhido para aperfeiçoar-se na Europa, durante quatro anos, junto ao Conservatório de Música de Milão.

Em 1866, obteve o título de Maestro Compositor, na Itália. Nessa oportunidade, iniciou a composição da famosa ópera, por todos os brasileiros conhecida, denominada "O Guarani", baseada no romance homônimo de José de Alencar e estreada em 1870 no Teatro Scala de Milão, e a 2 de dezembro do mesmo ano no Teatro Lírico - Fluminense no Rio de Janeiro, alcançando grande êxito.

Voltando à Itália, Carlos Gomes compôs as óperas "Fosca", "Salvador Rosa" e "Maria Tudor". Em 1880 foi recebido apoteoticamente na Bahia, onde escreveu e fez executar o "Hino a Camões". Retornando novamente à Itália, compôs "Lo Schiavo", ópera estreada no Rio de Janeiro em 1889.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Em 1895, foi Carlos Gomes nomeado Diretor do Conservatório Musical de Belém do Pará, cargo que não pôde assumir por achar-se gravemente enfermo, falecendo no ano seguinte.

Carlos Gomes é a maior figura do romantismo musical brasileiro, devendo à sua formação italiana o desenvolvimento de seu gênio melodista, encontrando no chamado "bel canto" o seu meio de expressão. Sua extensa obra a todos revela grande imaginação, sensibilidade, lirismo, vigor dramático, ao lado de aprimorada técnica operística, compreendendo, além das óperas, peças para canto, para piano e até modinhas.

Creio, à vista do exposto, estar devidamente justificado o projeto, submetendo à apreciação de meus nobres pares a homenagem que pretendemos prestar ao maior dos músicos brasileiros.

FRANCISCO AMARAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Brasília,

/74



C/GM/BBB/109

Ilma. Sra.

MARTA CLELIA ORRICO

DD. Secretaria da Comissão de Educação e Cultura da
Câmara dos Deputados

Senhora Secretária

Ciente de que foi encaminhado a essa
Comissão o Projeto de Lei nº 1679/73, de autoria do
Deputado Francisco Amaral que "Declara Antônio Carlos
Gomes Patrono da Música Erudita do Brasil", transmito
a V.Sa., a título de subsídio para exame da referida
proposição, o parecer emitido pelo Departamento de As-
suntos Culturais deste Ministério.

Por oportuno, envio-lhe cópia xerox
da Lei nº 5.984, de 12 de dezembro de 1973.

Continuando ao dispor da Comissão para
qualquer esclarecimento complementar apresento-lhe

Cordiais saudações

Sylvia Bastes Tigre

Assessora do Ministro de Estado para Assuntos Parlamen-
tares.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CÂMARA DE ARTES - CFC



PROCESSO -CFC- 040/74 - Projeto de Lei nº 1679/73 de autoria do
Deputado Francisco Amaral

PARECER

O sr. Deputado Francisco do Amaral é o autor do Projeto de Lei nº 1.679/73 que declara Antônio Carlos Gomes "Patrônio da Música Erudita do Brasil". Está se generalizando no País o emprego da expressão "erudita" aplicando-a à música universalmente chamada "clássica", no sentido desta última, que significa o uso nas classes (aulas), autorizado por clássicos, que serve de padrão modelar; enquanto que erudito subentende idéia de documento, que revela vasto saber. No caso da música, também se tem chamado "clássico" ao período rococó correspondente a Haydn e Mozart. Entretanto mais atinente às artes musicais, devido às suas conotações de exuberância artística seria a expressão "clássica". Seria estranho, por exemplo, chamar uma obra de pintura, ou escultura, ou arquitetura de "erudita", enquanto "erudito" parece jogar sobre a produção sonora como que a poeira dos arquivos. Precisamente o nosso Carlos Gomes não era um erudito, tendo se adstrito à escola Giuseppe Verdi, na simplicidade do melodramatismo que dominou o século XIX. No referente ao caso brasileiro, Carlos Gomes, se a perspectiva já hoje secular, coloca-o ao lado do rococó Pe. José Maurício Nunes Garcia e do nacionalista, impressionista e expressionista Heitor Villa-Lobos, é-lhe reservado com razão lugar de destaque: ter sido o primeiro brasileiro a descerrar as portas da catedral da Ópera, o Teatro Alla Scala, de Milão, ter merecido mestre supremo, Verdi, elogio alto, resultando ter sido incontestavelmente, o nosso primeiro renome musical universalizado. Isso, além do seu árdido merecimento próprio, de seu patriotismo caloroso, mesmo se dentro do feitiço indianista. O Pe. José Maurício teve sólida porém restrita repercussão de sua obra. Villa-Lobos, teve-a e está tendo imensa. É uma glória inter-americana segura e incontestável. Carlos Gomes, mesmo se um tanto marginalizado o gênero "ópera", goza de uma posição única e definitiva na afetividade geral do povo brasileiro, e a sua força de representatividade impõe-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÂMARA DE ARTES-CFC



- 2 -



[Handwritten signature]

se ao nosso amor pátrio e ao nosso entusiasmo.

O relator acha que o governo deve conter a tendência de se criar mitos nas várias especialidades da arte. Não obstante o valor incontestável de Carlos Gomes, opina contrariamente ao projeto, considerando não ser praxe, nos outros países, designar patronos para todos os setores das artes. Maior homenagem seria editar as obras de Carlos Gomes, a exemplo de "O Guarany", ainda hoje inédita, só existindo uma cópia em precário estado de conservação na Casa Ricordi. Desaparecida essa cópia, "O Guarany" não poderia mais ser executado conforme o original.

Em 6 de fevereiro de 1974

[Signature]
Andrade Muricy, relator

A Câmara de Artes aprovou o parecer do relator em sessão do dia 6.2.74

Vicente Salles
Vicente Salles
Secretário "ad hoc"

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Parecer N.º 1663 Aprovado

Sessão Plenária de 7-2-74 *[Signature]*

Art. 13. São nomeados Complementares, devido ao estabelecido no artigo 11, estende-se o disposto no artigo anterior.

Art. 14. Fica extinto o Quadro Complementar do Corpo de Saúde.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Ministério da Marinha, sendo as indenizações previstas nesta Lei atendidas pelos elementos de despesa correspondentes ao pagamento de pessoal militar da ativa.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barroso Nunes

LEI N° 5.984 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara Antônio Francisco Lisboa — "O Aleijadinho" — Patrono da Arte no Brasil.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado Antônio Francisco Lisboa — "O Aleijadinho" — Patrono da Arte no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici
Jubas G. Passarinho

D.O. 14.12.73

pág. 12844.

Poder Executivo que houverem estabelecido os Grupos respectivos, conservando-se os critérios estabelecidos, respetivamente, naquele ato e nos mesmos decretos.

§ 1º Poderão também integrar as Categorias Funcionais mencionadas neste artigo, quando necessário para completar o número de vagas de lotação aprovada, mediante transformação, outros cargos, empregos de atribuições correlatas com as das Categorias Funcionais que devam absorver.

§ 2º Completada a implementação do novo Plano, nos termos deste artigo e do parágrafo anterior e das normas estabelecidas no artigo 1º que se refere ao artigo 1º, realizar-se-á prova escrita no artigo 3º, § 1º, considerando-se provisória, em relação aos aprovados e classificados, a primeira transformação ou transposição dos seus atuais cargos em outros integrantes das classes inicial e intermediária da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, ou das classes de outra Categorias Funcionais do Grupo, estruturadas na mesma linha de progressão, e definitiva a transformação de cargos em outros da classe final da mesma Categoria Funcional de Técnico Judiciário.

Caso não seja preenchida, na lotação do parágrafo anterior, a lotação para a classe final, será completada mediante a transformação de cargos vagos de qualquer categoria, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e o provisório dispensado o interstício com a progressão funcional daqueles no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º O critério adotado para efeito de transformação ou transposição de cargo para as Categorias Funcionais, serão previstos no artigo 4º que se refere o artigo 1º e guardará-

IV — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginásial ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes reguladoras de competência à formação, bem como a experiência e a idade.

Art. 4º O critério de classe inicial para a implementação do Técnico Judiciário é de 1/3 (um terço) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Auxiliar Administrativo, único, do nível da classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente Administrativo do Grupo — Serviços Auxiliares da justiça, em ambos os casos, na medida em que se forem extinguindo os empregos, atualmente ocupados, de Protocolista (três), Mecanógrafo (três), Copheiro (dois), Operador de PABX (um), da Tabelaria de Pessoal Temporário da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ficando extintos, desde logo, cinco empregos vagos de Mecanógrafo, da mesma Tabela.

Art. 5º O critério de classe inicial da Categoria de Atendente Judiciário serão provisoriamente 1/3 (um terço) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente de Portaria, e os da classe intermediária da mesma Categoria em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Motorista Oficial, ambas do Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria, satisfeita, em qualquer dos casos, a exigência do artigo IV, do parágrafo único, do artigo 4º.

Art. 6º Os critérios de classe inicial da Categoria de Apolo Judiciário, que se referem esta Lei do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado e estruturado com fundamento na Lei número 5.645, de 10 de dezembro de

1972, ficando revogados o seu artigo e respectivos parágrafos. Os que não tendo exercitado a opção, não tiverem seus cargos transferidos ou transpostos para o novo sistema de classificação, passarão a exercer em Brasília.

Art. 13. São criados, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no Grupo — Serviços Auxiliares, três cargos da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código ... STF-SA-801; e oito cargos da Categoria Funcional de Datilógrafo, Código STF-SA-802; no Grupo — Outras Atividades e Nível Médio, dois cargos da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Código STF-NM-1006, e um cargo da Categoria Funcional de Telefonista, Código STF-NM-1033.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão providos por concurso público, sendo que os Agentes Administrativos, três dos Datilógrafo, os de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais e o de Telefonista na medida em que se forem extinguindo os empregos, atualmente ocupados, de Protocolista (três), Mecanógrafo (três), Copheiro (dois), Operador de PABX (um), da Tabelaria de Pessoal Temporário da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ficando extintos, desde logo, cinco empregos vagos de Mecanógrafo, da mesma Tabela.

Art. 14. Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo — Atividades de Apolo Judiciário, que se referem esta Lei do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado e estruturado com fundamento na Lei número 5.645, de 10 de dezembro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1679/73

"Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono da Música Erudita do Brasil."

Autor: Sr. Francisco Amaral

Relator: Sr. Ruydalmeida Barbosa

PARECER:

Deseja o digno Deputado Francisco Amaral, mediante o presente projeto-de-lei, homenagear a memória de ANTÔNIO CARLOS GOMES, alçando sua figura artística à condição de Patrono da Música Erudita no Brasil. Como medida complementar, preconiza a escolha do retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro, para a fíglie oficial.

Cabe-nos examinar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao primeiro, não vemos óbice capaz de entravar a iniciativa legiferante, visto como não afronta contra dispositivo constitucional.

Tampouco se indispõe contra princípios básicos de nossa sistemática legal, de molde a encerrar a tese da injuridicidade.

Apenas sob o tema da técnica legislativa oferecemo-lhe um pequeno reparo, que mais se relaciona com



CÂMARA DOS DEPUTADOS



o aprimoramento linguístico do texto. Assim é que se declara, no projeto, ANTÔNIO CARLOS GOMES "...Patrônio da Música Erudita do Brasil". Ao nosso ver não é correta a expressão "...Música-Erudita do Brasil", por emprego da contração "do". Com efeito, a Música Erudita é manifestação artística da creatividade universal, não estando assim vinculada às peculiaridades e tradições nacionais, muito embora nenhuma criação humana possa estar totalmente livre da dependência com o meio social. Por isso, preferimos que se adote, no projeto, a expressão "...Música Erudita no Brasil", ou seja: a Música Erudita que se produz no País.

O nosso parecer é, pois, no sentido de se aprovar o Projeto de Lei nº 1679/73, mas com as alterações que propomos nas emendas inclusas.

Sala da Comissão, em

Ruy Almeida Barbosa



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 28/3/74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade, com 2 emendas, do Projeto nº 1679/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ruy D'Almeida Barbosa, Relator, Elcio Álvares, Djalma Marinho, Arlindo Kunzler, Italo Fittipaldi, Jairo Magalhães, Antônio Mariz, Hamilton Xavier e Altair Chagas.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.

TÚLIO VARGAS

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

RUY D'ALMEIDA BARBOSA
Relator

anb/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1 679/73

EMENDA N° 1

Redija-se a emenda do Projeto na forma seguinte:

"Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono
da Música Erudita no Brasil".

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.

TÚLIO VARGAS

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

RUY D'ALMEIDA BARBOSA

Relator

anb/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.679/1973

EMENDA Nº 2

Redija-se o art. 1º na forma seguinte:

"Art. 2º. É ANTONIO CARLOS GOMES declarado Patrono da Música Erudita no Brasil".

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.

TÚLIO VARGAS
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

RUY D'ALMEIDA BARBOSA
Relator

anb/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO N° 1.679, DE 1973

"Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música Erudita do Brasil."

Autor: Dep. Francisco Amaral
Relator: Dep. Plínio Salgado

RELATÓRIO:

O Deputado Francisco Amaral apresentou, em 20 de novembro do ano passado, o projeto que consagra Carlos Gomes, declarando-o Patrono da música erudita do Brasil.

A iniciativa é altamente louvável e sobre ela já se pronunciou a favor a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Em colaboração espontânea oferecida à Comissão de Educação e Cultura, que ora examina o projeto, o Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura apresenta duas sugestões: a de se suprimir no artigo 1º do Projeto a palavra "erudita", que restringiria o âmbito da ação criadora de Carlos Gomes, e a de se editar as obras do grande compositor, ainda hoje inédita, só existindo uma cópia, em estado precário de conservação, de "O Guarani". Estas duas proposições serão consideradas na ordem metódica a que submetemos a matéria.

I - Quem foi Carlos Gomes

Antes de tudo, cumpre-nos traçar o perfil do maestro campineiro, anotando alguns dados da sua vida e da evolução da sua criatividade artística.

Nasceu Carlos Gomes na cidade paulista de Campinas, em 1837, no dia 11 de maio daquele ano. Filho do músico Manuel José Gomes, que sucessivamente viúvo, casou-se quatro vezes, veio ao mundo pelo terceiro matrimônio do progenitor.

O velho Manuel Gomes, mestre de uma banda em Campinas, ensinava música a todos os filhos. Cedo se revelou aquele que seria o maior compositor brasileiro, quer como cantor, quer como precoce pianista e violinista, aplicando-se, ao mesmo tempo, a todos os instrumentos da banda musical regida por seu pai.

Aos 20 anos, o jovem "Tonico da Banda" era notável compositor, escrevendo músicas sacras para as festas religiosas da região. Compunha, também, modinhas, tornando-se largamente popular em todo o Brasil e até hoje cantada e ouvida com encantamento a que principia com o verso: "tão longe, de mim distante".

Estando em São Paulo, compôs o "Hino Acadêmico", tornando-se um ídolo dos estudantes da Paulicéia. Foi quando estes começaram a incitá-lo a ir para o Rio de Janeiro, a fim de freqüentar o Conservatório, fundado por Francisco Manuel, o autor do Hino Nacional Brasileiro, em 1833, e tornado estabelecimento oficial em 1855. A dificuldade do moço campineiro estava na oposição do pai, que o não queria longe de si. Um dia, porém, Carlos Gomes decidiu-se; fugiu da casa paterna e embarcou no vapor "Pirapetinga", para a Capital do Império. Foi uma data decisiva aquela de 20 de julho de 1859. Hospedou-se, com 120 réis no bolso, na casa de um negociante, Azarias Botelho, residente na rua Primeiro de Março. O velho Manuel Gomes, apesar de contrariado, compadeceu-se do filho, mandando-lhe mensalmente uma mesada de 30 mil réis.

No Conservatório, Carlos Gomes teve como professor de harmonia e contraponto o maestro Gianini. Completado o curso e premiada uma cantata que compusera, sua idéia fixa era a de produzir uma ópera. Compôs, então, a "Noite do Castelo", seguida por "Joana



de Flandres", que alcançaram grande êxito. Já, então, o Imperador D. Pedro II, que protegia os artistas, tal como aconteceu com o menino Pedro Américo, trazido da Paraíba para ser o grande pintor brasileiro, tomara Carlos Gomes sob seus auspícios, mandando-o para a Itália como pensionista do Governo.

A data máxima do grande compositor foi certamente a de 19 de março de 1870. A leitura de "O Guarani" de José de Alencar despertara nele a maravilhosa inspiração. A ópera foi cantada no "Scala" de Milão. Desde a majestosa protofonia e através dos temas melódicos, despertou o entusiasmo e finalmente a ovação delirante da platéia, mas o que mais comoveu o jovem compositor de 33 anos, foi a exclamação de Verdi: "Este moço começa por onde acabei eu".

Dois anos depois, Carlos Gomes ressentiu-se da influência de Wagner nas suas óperas "Fosca" e "Lohengrin". Entretanto, voltou em seguida ao estilo italiano, com "Salvador Rosa", ópera cantada em Gênova, alcançando triunfo colossal, principalmente pela protofonia e pela barcarola "Mia Piccirella", que se fez popular em toda a península. Vieram depois "Maria Tudor", "O Condor" e, como coroamento de toda a existência de um gênio, o "Schiavo".

Esta ópera, considerada a mais perfeita do compositor brasileiro pelos críticos musicais, foi o canto do cisne de Carlos Gomes. Corria o ano de 1889. Proclamou-se a República no Brasil. Foi exilado D. Pedro II, o grande admirador e protetor do maestro.

Entre os maiores propagandistas e fundadores do novo regime, figuravam os conterrâneos de Carlos Gomes: Campos Sales, Francisco Glicério, os vizinhos Prudente de Moraes, Américo Brasiliense, Bernardino de Campos e outros. Esses ilustres brasileiros não podiam nutrir simpatia pelo maestro, cuja fidelidade e gratidão a D. Pedro II era inabalável. Ressignando à Pátria, encontrou desprezo e hostilidade da parte do governo.

Contava 52 anos. Criado o atual Instituto Nacional de Música, em substituição ao antigo Conservatório, Carlos Gomes foi marginalizado, esquecido, como se não existisse. A essa altura, dignificou-se o governo do Estado do Pará, nomeando-o diretor do



Conservatório da sua capital. Nesse posto, morreu Carlos Gomes, em 16 de setembro de 1896. Tinha completado 59 anos.

II - Caráter da Música de Carlos Gomes

Nas partituras do mestre campineiro predomina a opulência da melodia, o poder de uma criatividade exuberante, a espontaneidade da inspiração. Com raro senso do equilíbrio orquestral, soube tirar efeitos surpreendentes dos temas que se propunha, magnetizando as multidões com a magia de sua imaginação poética, ora se exprimindo em delicadezas de ritmos, ora se manifestando e se expandindo no entusiasmo de suas protofonias, tais como as do "Guarani", da "Fosca", de "Salvador Rosa" ou na alvorada do "Schiavo".

Filiado à escola italiana e em certa altura à harmonia dissonante cromática alemã, há no fundo das composições de Carlos Gomes um sentido nacional brasileiro.

Como disse o ilustre escritor e crítico Andrade Murici, no parecer do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, o autor de "O Guarani" não deve ser considerado como um erudito, mas sim um gênio de inspiração espontânea, ao que acrescentaremos de uma capacidade inventiva espetacular. Segue a linha de José Maurício e Francisco Manuel e encontra na própria fonte do sentimentalismo brasileiro o segredo de suas composições de amplitude universal.

III - Culto à Memória do Mestre

Foi para mim grande contentamento ser-me distribuído este projeto para ser submetido à minha opinião como Relator. Entre as emoções de minha vida despertadas pela música de Carlos Gomes, julgo interessante relatar duas.

A primeira foi em Milão. Tendo vindo do Oriente Próximo e percorrido toda a Itália, separei-me de meus companheiros de viagem naquela cidade. Seguindo eles para Paris, fiquei sozinho e à noite, isolado, senti imensa saudade do Brasil. Numa praça fronteira



ra a ruínas seculares, preparava-se grande orquestra sinfônica para iniciar um concerto. Sentei-me num banco, evocando as paisagens brasileiras, já saturado dos aspectos asiáticos, africanos e europeus. Eram as palmeiras de Gonçalves Dias, nossas matas opulentas, nossos caboclos, o canto do sabiá. Vaga tristeza me invadia. Mas, de repente, a orquestra domina a praça. Era a sinfonia do "Guarani". Era o Brasil que chegava aos meus ouvidos e, intimamente, meu coração bradava: Brasil! Brasil! Brasil!

A segunda foi no centenário do nascimento de Carlos Gomes, em 1937, em Campinas. Preparei uma comemoração "sui-generis", absolutamente diferente das que se estavam realizando no país. Como sabem os contemporâneos, a "Ação Integralista Brasileira", por mim fundada para acordar nossa Pátria e levar seus filhos ao culto de nossas tradições, contava, entre seus departamentos, uma Secretaria de Cultura Artística, dirigida pelo raro talento e competência de Rodolfo Josetti, crítico musical e autor de valiosos estudos sobre Beethoven. Conseguiu Josetti, de grande prestígio nos meios musicais, levar a Campinas uma poderosa orquestra sinfônica. Na véspera da data centenária, concentrei na praça fronteira ao monumento a Carlos Gomes, obra de Bernardelli, dez mil camisas-verdes da região campineira, já depois da meia-noite, os quais se conservavam em profundo silêncio. Quando no céu apareciam os primeiros coloridos da aurora, a estrela d'Alva empalidecia lentamente e principiavam os trinados dos passarinhos, eis que a grande orquestra começou, num crescendo, a "Alvorada do Schiavo". Era a música do nosso próprio homenageado emoldurando a sua estátua e inundando a praça como o sol nascente a refletir-se nas fachadas dos prédios.

Essas duas emoções marcaram instantes^s de minha vida e, agora, ao emitir meu parecer sobre o projeto de Francisco Amaral, quis relembrá-las para justificar meu apoio ao nobre deputado campineiro.

IV - Sugestões e Restrições

Do parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça se deduz que o Art. 1º do projeto deve modificar-se alterando-se a expressão "do Brasil", que deve ser substituída pela "no Bra-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



6.

sil". Do parecer do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, conclui-se pela supressão da palavra "erudita". Há ainda, do mesmo Departamento, a sugestão para que se edite a obra de Carlos Gomes.

Quanto a esta, não podendo a Câmara aprovar projetos que ocasionem despesas, contraponho à sugestão do Ministério a de que a edição das obras do grande compositor corra por conta daquele órgão governamental, que procurará empregar verbas de que normalmente dispõe.

Sem desvirtuar a intenção do Deputado Francisco Amaral, nem fazer alterações que descaracterizem o seu Projeto, mas para atender o que nos é sugerido pelos pareceres mencionados, apresento um Substitutivo.

PARECER

Francamente favorável ao projeto nº 1.679, e com o intuito de melhorar o seu texto, é apresentado o substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 1974.

Línio Salgado
P LÍNIO SALGADO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 05 de junho de 1974, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto nº 1.679/73, do Sr. Francisco Amaral, que ... "Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono da Música Erudita do Brasil"; nos termos do Substitutivo anexo, oferecido pelo Relator, Sr. Plínio Salgado.

Estiveram presentes os Senhores Gastão Müller e Brígido Tinoco, Vice-Presidentes; Plínio Salgado, Manoel Almeida, Ovívio Gabardo, Ary de Lima, Eurípides Cardoso de Menezes, Francisco Amaral, Daso Coimbra, João Borges, Flexa Ribeiro, Oceano Carleial, Moacyr Chiesse, Emanuel Pinheiro, Brasílio Caiado, Maurício Toledo Jarmund Nasser e J.G. de Araújo Jorge.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 1974.

Gastão Müller
GASTÃO MÜLLER

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Plínio Salgado
PLÍNIO SALGADO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.679/73 ADOTADO PELA COMISSÃO

LED

1.679-B/1973

X Declara Antônio Carlos Gomes
Patrono da Música no Brasil X

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 1974.

GASTÃO MÜLLER
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

linio

Salga 5

PLÍNIO SALGADO

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.679-A, de

1973



(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono da Música

Erudita do Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo.

(PROJETO DE LEI Nº 1.679, de 1973, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.679, de 1973

(Do Sr. Francisco Amaral)

Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música Erudita do Brasil.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música Erudita do Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973. — Francisco Amaral.

Justificação

Antônio Carlos Gomes é, indubitavelmente, a maior glória musical deste País.

Com sua extraordinária obra musical, Carlos Gomes alçou-se à categoria de gênio artístico, granjeando fama e prestígio nacional e internacional.

Nada mais justo, portanto, do que ser exaltado com o patrocínio da música erudita do Brasil, sendo que cultivá-lo e exaltá-lo é verdadeiro dever cívico.

Carlos Gomes nasceu em Campinas, Estado de São Paulo, em 1836. Estudou música com o pai, que era regente de uma banda de música em Campinas. Mais tarde, matriculou-se no Conservatório Musical do Rio de Janeiro, onde, em pouco tempo, foi escolhido para aperfeiçoar-se na Europa,

durante quatro anos, junto ao Conservatório de Música de Milão.

Em 1866, obteve o título de Maestro Compositor, na Itália. Nessa oportunidade, iniciou a composição da famosa ópera, por todos os brasileiros conhecida, denominada "O Guarani", baseada no romance homônimo — de José de Alencar e estreada em 1870 no Teatro Scala de Milão, e a 2 de dezembro do mesmo ano no Teatro Lírico — Fluminense no Rio de Janeiro, alcançando grande êxito.

Voltando à Itália, Carlos Gomes compôs as óperas "Fosca", "Salvador Rosa" e "Maria Tudor". Em 1880 foi recebido apoteoticamente na Bahia, onde escreveu e fez executar o "Hino a Camões". Retornando novamente à Itália, compôs "Lo Schiavo", ópera estreada no Rio de Janeiro em 1889.

Em 1895, foi Carlos Gomes nomeado Diretor do Conservatório Musical de Belém do Pará, cargo que não pôde assumir por achar-se gravemente enfermo, falecendo no ano seguinte.

Carlos Gomes é a maior figura do romantismo musical brasileiro, devendo à sua formação italiana o desenvolvimento de seu gênio melodista, encontrando no chamado "bel canto" o seu meio de expressão. Sua extensa obra a todos revela grande imaginação, sensibilidade, lirismo, vigor dramático, ao lado de aprimorada técnica operística, compreendendo, além das óperas, peças para canto, para piano e até modinhas.

Creio, à vista do exposto, estar devidamente justificado o projeto, submetendo à apreciação de meus nobres pares a homenagem que pretendemos prestar ao maior dos músicos brasileiros. — Francisco Amaral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, Em 27.11.74
J.S.

PROJETO DE LEI Nº 1 679-A/1973

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1 679-B/1973



Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 27 DE NOVEMBRO DE 1974.

Presidente

Relator



Brasília, 29 de novembro de 1974.

00000
Nº

Encaminha Projeto de Lei
nº 1.679-B, de 1973.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.679-B, de 1973, da Câmara dos Deputados, que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Senador RUY SANTOS,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Arando o substitutivo do C.
de Educação; rejei de cada
o projeto; já veio da comissão.
27.11.74


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.679-A, de 1973

(Do Sr. Francisco Amaral)

Declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música Erudita do Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo.

(PROJETO DE LEI N.º 1.679, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música Erudita do Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973. — Francisco Amaral.

Justificação

Antônio Carlos Gomes é, indubitavelmente, a maior glória musical deste País.

Com sua extraordinária obra musical, Carlos Gomes alçou-se à categoria de gênio artístico, granjeando fama e prestígio nacional e internacional.

Nada mais justo, portanto, do que ser exaltado com o patrocínio da música erudita do Brasil, sendo que cultivá-lo e exaltá-lo é verdadeiro dever cívico.

Carlos Gomes nasceu em Campinas, Estado de São Paulo, em 1836. Estudou música com o pai, que era regente de uma banda de música em Campinas. Mais tarde, matriculou-se no Conservatório Musical do Rio de Janeiro, onde, em pouco tempo, foi escolhido para aperfeiçoar-se na Europa, durante quatro anos junto ao Conservatório de Música de Milão.

Em 1866, obteve o título de Maestro Compositor, na Itália. Nessa oportunidade, iniciou a composição da famosa ópera, por todos os brasileiros conhecida, denominada "O Guarani", baseada no romance homônimo — de José de Alencar e estreada em 1870 no Teatro Scala de Milão, e a 2 de dezembro do mesmo ano no Teatro Lírico — Fluminense no Rio de Janeiro, alcançando grande êxito.

Voltando à Itália, Carlos Gomes compôs as óperas "Fosca", "Salvador Rosa" e "Maria Tudor". Em 1880 foi recebido apoteoticamente na Bahia, onde escreveu e fez executar o "Hino a Camões". Retornando novamente à Itália, compôs "Lo Schiavo", ópera estreada no Rio de Janeiro em 1889.

Em 1895, foi Carlos Gomes nomeado Diretor do Conservatório Musical de Belém do Pará, cargo que não pôde assumir por achar-se gravemente enfermo, falecendo no ano seguinte.



Carlos Gomes é a maior figura do romantismo musical brasileiro, devendo à sua formação italiana o desenvolvimento de seu gênio melodista, encontrando no chamado "bel canto" o seu meio de expressão. Sua extensa obra a todos revela grande imaginação, sensibilidade, lirismo, vigor dramático, ao lado de aprimorada técnica operística, compreendendo, além das óperas, peças para canto, para piano e até modinhas.

Creio, à vista do exposto, estar devidamente justificado o projeto, submetendo à apreciação de meus nobres pares a homenagem que pretendemos prestar ao maior dos músicos brasileiros. — **Francisco Amaral.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e voto do Relator

Deseja o digno Deputado Francisco Amaral, mediante o presente projeto de lei, homenagear a memória de Antônio Carlos Gomes, alcancando sua figura artística à condição de Patrono da Música Erudita no Brasil. Como medida complementar, reconheça a escolha do retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro, para efígie oficial.

Cabe-nos examinar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao primeiro, não vemos óbice capaz de entravar a iniciativa legiferante, visto como não afronta contra dispositivo constitucional.

Tampouco se indispõe contra princípios básicos de nossa sistemática legal, de molde a encerrar a eiva da injuridicidade.

Apenas sob o tema da técnica legislativa oferecemo-lhe um pequeno reparo, que mais se relaciona com o aprimoramento linguístico do texto. Assim é que se declara, no projeto, Antônio Carlos Gomes "...Patrono da Música Erudita do Brasil". Ao nosso ver não é correta a expressão "...Música Erudita do Brasil", por emprego da contração "do". Com efeito, a Música Erudita é manifestação artística da criatividade universal, não estando assim vinculada às peculiaridades e tradições nacionais, muito embora nenhuma criação humana possa estar totalmente livre da dependência com o meio social. Por isso, preferimos que se adote, no projeto, a expressão "...Música Erudita no Brasil", ou seja: a Música que se produz no País.

O nosso parecer é, pois, no sentido de se aprovar o Projeto de Lei n.º 1.679/73, mas com as alterações que propomos nas emendas inclusas.

Sala da Comissão, em
Ruydalmeida Barbosa.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 28/3/74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade, com 2 emendas, do Projeto n.º 1.679/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ruydalmeida Barbosa, Relator, Élcio Álvares, Djalma Marinho, Arlindo Kunzler, Italo Fittipaldi, Jairo Magalhães, Antônio Mariz, Hamilton Xavier e Altair Chagas.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.
— **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruydalmeida Barbosa**, Relator.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

N.º 1

Redija-se a emenda do Projeto na forma seguinte:

"Declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música Erudita no Brasil."

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.
— **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruydalmeida Barbosa**, Relator.

N.º 2

Redija-se o art. 1.º na forma seguinte:

"Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música Erudita no Brasil."

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.
— **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruydalmeida Barbosa**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I — Relatório

O Deputado Francisco Amaral apresentou, em 20 de novembro do ano passado, o projeto que consagra Carlos Gomes, declarando-o Patrono da música erudita do Brasil.

A iniciativa é altamente louvável e sobre ela já se pronunciou a favor a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Em colaboração espontânea oferecida à Comissão de Educação e Cultura, que ora examina o projeto, o Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura apresenta duas sugestões: a de se suprimir no artigo 1º do Projeto a palavra "erudita", que restringiria o âmbito da ação criadora de Carlos Gomes, e a de se editar as obras do grande compositor, ainda hoje inédita, só existindo uma cópia, em estádio precário de conservação, de "O Guarani". Estas duas proposições serão consideradas na ordem metódica a que submetemos a matéria.

I — Quem foi Carlos Gomes

Antes de tudo, cumpre-nos traçar o perfil do maestro campineiro, anotando alguns dados da sua vida e da evolução da sua criatividade artística.

Nasceu Carlos Gomes na cidade paulista de Campinas, em 1837, no dia 11 de maio. Filho do músico Manuel José Gomes, que sucessivamente viúvo, casou-se quatro vezes, veio ao mundo pelo terceiro matrimônio do progenitor.

O velho Manuel Gomes, mestre de uma banda em Campinas, ensinava música a todos os filhos. Cedo se revelou aquele que seria o maior compositor brasileiro, quer como cantor, quer como precoce pianista e violinista, aplicando-se, ao mesmo tempo, a todos os instrumentos da banda musical regida por seu pai.

Aos 20 anos, o jovem "Tonico da Banda" era notável compositor, escrevendo músicas sacras para as festas religiosas da região. Compunha, também, modinhas, tornando-se largamente popular em todo o Brasil e até hoje cantada e ouvida com encantamento a que principia com o verso: "tão longe, de mim distante".

Estando em São Paulo, compôs o "Hino Acadêmico", tornando-se um ídolo dos estudantes da Paulicéia. Foi quando estes começaram a incitá-lo a ir para o Rio de Janeiro, a fim de freqüentar o Conservatório, fundado por Francisco Manuel, o autor do Hino Nacional Brasileiro, em 1833, e tornado estabelecimento oficial em 1855. A dificuldade do moço campineiro estava na oposição do pai, que o não queria longe de si. Um dia, porém, Carlos Gomes decidiu-se; fugiu da casa paterna e embarcou no vapor "Pirapetinga", para a Capital do Império.

Foi uma data decisiva aquela de 20 de julho de 1859. Hospedou-se, com 120 réis na polso, na casa de um negociante, Azarias Botelho, residente na rua Primeiro de Março. O velho Manuel Gomes, apesar de contrariado, compadeceu-se do filho, mandando-lhe mensalmente uma mesada de 30 mil réis.

No Conservatório, Carlos Gomes teve como professor de harmonia e contraponto o maestro Gianini. Completado o curso e premiada uma cantata que compusera, sua idéia fixa era a de produzir uma ópera. Compôs, então, a "Noite do Castelo", seguida por "Joana de Flandres", que alcançaram grande êxito. Já, então, o Imperador D. Pedro II, que protegia os artistas, tal como aconteceu com o menino Pedro Américo, trazido da Paraíba para ser o grande pintor brasileiro, tomara Carlos Gomes sob seus auspícios, mandando-o para a Itália como pensionista do Governo.

A data máxima do grande compositor foi certamente a de 19 de março de 1870. A leitura de "O Guarani" de José de Alencar despertara nele a maravilhosa inspiração. A ópera foi cantada no "Scala" de Milão. Desde a majestosa protofonia e através dos temas melódicos, despertou o entusiasmo e finalmente a ovação delirante da platéia, mas o que mais comoveu o jovem compositor de 33 anos, foi a exclamação de Verdi: "Este moço começa por onde acabei eu."

Dois anos depois, Carlos Gomes ressentisse da influência de Wagner nas suas óperas "Fosca" e "Lohengrin". Entretanto,olve em seguida ao estilo italiano, com "Salvador Rosa", ópera cantada em Gênova, alcançando triunfo colossal principalmente pela protofonia e pela barcarola "Mia Picciarella", que se fez popular em toda a península. Vieram depois "Maria Tudor", "O Condor" e, como coroamento de toda a existência de um gênio, o "Schiavo".

Esta ópera, considerada a mais perfeita do compositor brasileiro pelos críticos musicais, foi o canto do cisne de Carlos Gomes. Corria o ano de 1889. Proclamou-se a República no Brasil. Foi exilado D. Pedro II, o grande admirador e protetor do maestro.

Entre os maiores propagandistas e fundadores do novo regime, figuravam os contemporâneos de Carlos Gomes: Campos Sales, Francisco Glicério, os vizinhos Prudente de Moraes, Américo Brasiliense, Bernardino de Campos e outros. Esses ilustres brasileiros não podiam nutrir simpatia pelo maestro, cuja fidelidade e gratidão a D. Pedro II era inabalável. Regressando à Pátria, encontrou desprezo e hostilidade da parte do governo.





Caixa: 82

Lote: 48
PL N° 1679/1973

30

— 4 —

Contava 72 anos. Criado o atual Instituto Nacional de Música, em substituição ao antigo Conservatório, Carlos Gomes foi marginalizado, esquecido, como se não existisse. A essa altura, dignificou-se o governo do Estado do Pará, nomeando-o diretor do Conservatório da sua capital. Nesse posto, morreu Carlos Gomes, em 16 de setembro de 1896. Tinha completado 59 anos.

II — Caráter da Música de Carlos Gomes

Nas partituras do mestre campineiro predomina a opulência da melodia, o poder de uma criatividade exuberante, a espontaneidade da inspiração. Com raro senso do equilíbrio orquestral, soube tirar efeitos surpreendentes dos temas que se propunha, magnetizando as multidões com a magia de sua imaginação poética, ora se exprimindo em delicadezas de ritmos, ora se manifestando e se expandindo no entusiasmo de suas protofonias, tais como as do "O Guarani", da "Fosca", de "Salvador Rosa" ou na alvorada do "Schiavo".

Filiado à escola italiana e em certa altura à harmonia dissonante cromática alemã, há no fundo das composições de Carlos Gomes um sentido nacional brasileiro.

Como disse o ilustre escritor e crítico Andrade Murici, no parecer do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, o autor de "O Guarani" não deve ser considerado como um erudito, mas sim um gênio de inspiração espontânea, ao que acrescentaremos de uma capacidade inventiva espetacular. Segue a linha de José Maurício e Francisco Manuel e encontra na própria fonte do sentimentalismo brasileiro o segredo de suas composições de amplitude universal.

III — Culto à Memória do Mestre

Foi para mim grande contentamento ser-me distribuído este projeto para ser submetido à minha opinião como Relator. Entre as emoções de minha vida despertadas pela música de Carlos Gomes, julgo interessante relatar duas.

A primeira foi em Milão. Tendo vindo do Oriente Próximo e percorrido toda a Itália, separei-me de meus companheiros de viagem naquela cidade. Seguindo eles para Paris, fiquei sozinho e à noite, isolado, senti imensa saudade do Brasil. Numa praça fronteira a ruínas seculares, preparava-se grande orquestra sinfônica para iniciar um concerto. Sentei-me num banco, evocando as paisagens brasileiras, já saturado dos aspectos asiáticos, africanos e europeus. Eram as palmeiras de Gonçalves Dias, nossas matas opulentas, nossos caboclos, o canto do

sabiá. Vaga tristeza me invadia. Mas, de repente, a orquestra domina a praça. Era a sinfonia do "O Guarani". Era o Brasil que chegava aos meus ouvidos e, intimamente, meu coração bradava: Brasil! Brasil! Brasil!

A segunda foi no centenário do nascimento de Carlos Gomes, em 1937, em Campinas. Preparei uma comemoração *sui generis*, absolutamente diferente das que se estavam realizando no país. Como sabem os contemporâneos, a "Ação Integralista Brasileira", por mim fundada para acordar nossa Pátria e levar seus filhos ao culto de nossas tradições, contava, entre seus departamentos, uma Secretaria de Cultura Artística, dirigida pelo raro talento e competência de Rodolfo Josetti, crítico musical e autor de valiosos estudos sobre Beethoven. Conseguiu Josetti, de grande prestígio nos meios musicais, levar a Campinas uma poderosa orquestra sinfônica. Na véspera da data centenária, concentrei na praça fronteira ao monumento a Carlos Gomes, obra de Bernardelli, dez mil camisas-verdes da região campineira, já depois da meia-noite, os quais se conservavam em profundo silêncio. Quando no céu apareciam os primeiros coloridos da aurora, a estrela d'Alva empalidecia lentamente e principiavam os trinados dos passarinhos, eis que a grande orquestra começou, num crescendo, a "Alvorada do Schiavo". Era a música do nosso próprio homenageado emoldurando a sua estátua e inundando a praça como o sol nascente a refletir-se nas fachadas dos prédios.

Essas duas emoções marcaram instantes de minha vida e, agora, ao emitir meu parecer sobre o projeto de Francisco Amaral, quis relembrá-las para justificar meu apoio ao nobre deputado campineiro.

IV — Sugestões e Restrições

Do parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça se deduz que o art. 1º do projeto deve modificar-se alterando-se a expressão "do Brasil", que deve ser substituída pela "no Brasil". Do parecer do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, conclui-se pela supressão da palavra "erudita". Há ainda, do mesmo Departamento, a sugestão para que se edite a obra de Carlos Gomes.

Quanto a esta, não podendo a Câmara aprovar projetos que ocasionem despesas, contrapõe-se a sugestão do Ministério a de que a edição das obras do grande compositor corra por conta daquele órgão governamental, que procurará empregar verbas de que normalmente dispõe.



Sem desvirtuar a intenção do Deputado Francisco Amaral, nem fazer alterações que descaracterizem o seu Projeto, mas para atender o que nos é sugerido pelos pareceres mencionados, apresento um Substitutivo.

II — Voto do Relator

Francamente favorável ao Projeto n.º 1.679, e com o intuito de melhorar o seu texto, é apresentado o substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 1974.
— **Plínio Salgado**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 5 de junho de 1974, opinou, unanimemente, pela Aprovação do Projeto n.º 1.679/73, do Sr. Francisco Amaral, que "Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música Erudita do Brasil", nos termos do Substitutivo anexo, oferecido pelo Relator, Sr. Plínio Salgado.

Estiveram presentes os Senhores Gastão Müller e Brígido Tinoco, Vice-Presidentes; Plínio Salgado, Manoel Almeida, Olivir Gabardo, Ary de Lima, Eurípides Cardoso de Menezes, Francisco Amaral, Daso Coimbra, João Borges, Flexa Ribeiro, Oceano Carleial,

Moacyr Chiesse, Emanuel Pinheiro, Brasílio Caiado, Maurício Toledo Jarmund Nasser e JG de Araújo Jorge.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 1974.
— **Gastão Müller**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Plínio Salgado**, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 1974.
— **Gastão Müller**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Plínio Salgado**, Relator.



Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará es-ta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 DE NOVEMBRO DE 1974.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Serviço de Sinopse

EMENTA

PROJETO N.º 1.679 de de

de 19 73

A U T O R

FRANCISCO AMARAL



Declara ANTÔNIO CARLOS GOMES Patrono da Música Erudita do Brasil.

ANDAMENTO

É lido e vai a imprimir:

Despacho:

07.11.73 Fala o autor apresentando o Projeto.

DCN. 08.11.73, pág. 8423, col. 02. ✓

MESA

Despacho: As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Ind. Top. Arq.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial da

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial da

PLENÁRIO

14.11.73 É lido e vai a imprimir.

DCN. 15.11.73, pág. 8844, col. 2a.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

23.11.73 Distribuído ao relator, Dep. RUY D'ALMEIDA BARBOSA.

DCN 09.03.74, pág. 315, col. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

✓ 28.03.74 Aprovado, unanimemente, parecer do Relator, Dep. RUY D'ALMEIDA BARBOSA, pela constitucionalidade e juridicidade, com duas (2) emendas. ✓

DCN 03.04.74, pág. 1316, 2a. col. ✓

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

✓ 25.04.74 Distribuído ao Relator, Dep. PLINIO SALGADO.

DCN 04.05.74, pág. 2453, 3a. col. ✓

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

29.05.74 Parecer do Relator, Dep. PLINIO SALGADO, favorável com Substitutivo. Concedida "vista" ao Dep. DASO COIMBRA. DCN 11.06.74, pág. 4176, 3a. col.

CONTINUA



05.06.74

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA : O Dep. Dafo Coimbra devolve a vista apresentando parecer oral favorável.
Aprovado unanimemente parecer favorável do Relator, Dep. PLINIO SALGADO, com Substitutivo. ✓
DC I 01.07.74, pág. 5418, 2a. col.

30.06.74

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e
juridicidade, com emendas; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo.
(1.679-A/73)

DCN 01.07.74, pag. 5287, col. 03

27.11.74

PLENÁRIO

O Sr. Presidente anuncia a discussão única.

Encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura: Aprovado. Prejudicado o Projeto.

Vai à Redação Final.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

27.11.74

Aprovação da Redação Final nos termos do parecer do relator, Dep. HENRIQUE DE LA ROCQUE.

DC I

SILVIO BOTELHO.

27.11.74

PLENÁRIO

Aprovação da Redação Final.

Vai ao Senado Federal.

1.679-B/73.

DCN

29.11.74

AO SENADO FEDERAL COM O OFÍCIO N°

536



República Federativa do Brasil

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.^o

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI N^o 1.679-B, de 1973, que
"declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil".

DESPACHO: ÀS COMS. DE CONST; E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA em 1º de JUNHO de 1976

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Geraldo Freire, em 1976
O Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

PROJETO N^o 1.679-B DE 1973

SINOPSE

Projeto N.^o de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.679-C, de 1973



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.679-B,
de 1973, que "declara Antônio Carlos Gomes Pa-
trono da Música no Brasil".

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE E
DUCAÇÃO E CULTURA).

CÂMARA DOS DEPUTADOS



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 DE NOVEMBRO DE 1974.

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Educação e Cultura.
na. Em 02.04.76.



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
"que declara Antônio Carlos Gomes
patrono da Música no Brasil".

Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

No Art. 1º do Projeto, onde se lê:

"É Antônio Carlos Gomes"

Leia-se:

"É Carlos Gomes"

SENADO FEDERAL, EM 31 DE MARÇO DE 1976.

Senador JOSE DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

IM/



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
"que declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil".

Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

No Art. 1º do Projeto, onde se lê:

"É Antônio Carlos Gomes"

Leia-se:

"É Carlos Gomes"

SENADO FEDERAL, EM 31 DE MARÇO DE 1976.

Senador JOSE DE MAGALHAES PINTO

Presidente

IM/

S I N O P S E

Projeto de Lei (ns. 1.679-B, de 1973, na Câmara dos Deputados, e 171, de 1974, no Senado).



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA QUE "declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil".

Lido no expediente da sessão de 21/11/74 e publicado no DCN (Sessão II de 30/11/74);

Distribuído à Comissão de Educação e Cultura.

Em 23/04/75, é lido o parecer nº 44/75, da Comissão de Educação e Cultura relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, pela aprovação do projeto.

Em 03/06/75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 04/06/75, é aprovado o Requerimento nº 223/75, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, de adiamento da discussão do projeto para a sessão de 27/06/75.

Em 26/06/75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 27/06/75, é aprovado o Requerimento nº 278, de autoria do Senhor Senador Ruy Santos, de adiamento de sua discussão para a sessão de 27.08.75.

Em 27/08/75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 28.08.75, é a discussão encerrada após a leitura da Emenda nº 1, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro. Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, para se pronunciarem sobre a emenda.

Em 20/11/75, são lidos os seguintes Pareceres:

nº 664, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Leite Chaves, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda;

nº 665, de 1975, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, pela aprovação do projeto e rejeição da emenda.



Em 16.03.76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 17.03.76, é aprovado com a Emenda nº 1, de plenário.
À Comissão de Redação.

Em 18.03.76, é lido o parecer nº 25/76, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Renato Franco, apresentando a redação final do projeto.

Em 26.03.76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 29.03.76, é aprovada a redação final da emenda do Senado oferecida ao projeto.
À Câmara dos Deputados com o Ofício Nº 95, de
31.03.76

IM/

CAMARA DOS DEPUTADOS

- 1 ABR 0937 76 001565

COORD. DE COMUNICAÇÕES

Sm/ N° 95

Em 31 de março de 1976

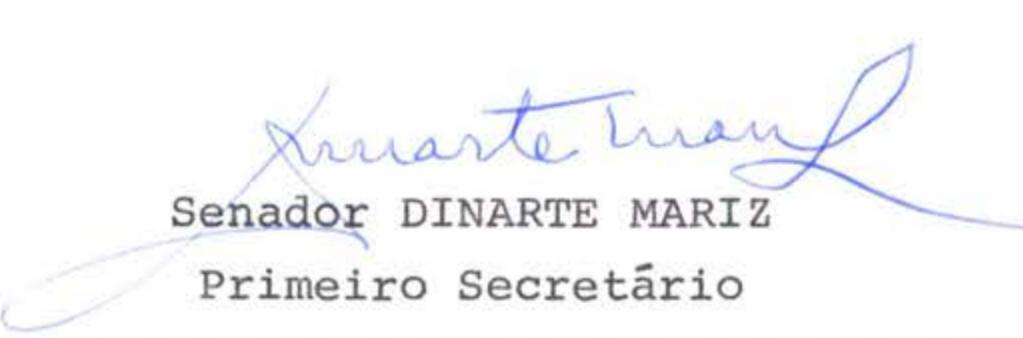


Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emenda, o projeto de lei (nºs 1.679-B/73, na Câmara dos Deputados, e 171, de 1974, no Senado) que "declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil".

2. Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente a emenda em apreço, bem como, em devolução, uma proposta primitiva, oriunda dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.


Senador DINARTE MARIZ

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado ODULFO DOMINGUES
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, de 1974 (Nº 1.679-B/74, na Casa de origem)

Declara, Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 30-11-74



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 44 de 17/5

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B, de 1973, na origem), que "declará Antônio Carlos Gomes Patrono da Música do Brasil".

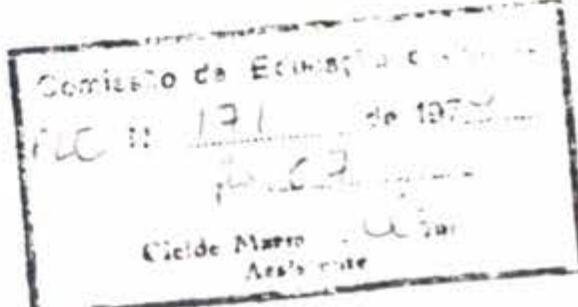
RELATOR: Senador MENDES CANALE

De autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, o presente projeto de lei declara o compositor e maestro Antônio Carlos Gomes Patrono da Música do Brasil.

Propõe, ainda, a escolha do retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Artistas do Rio de Janeiro, para efígie oficial do grande músico patrício.

Considerado por todos os críticos como "a maior glória musical" do Brasil, pela vasta obra operística que o alçou "à categoria de gênio artístico e lhe granjeou fama e prestígio nacional e internacional", Carlos Gomes, seguindo as pegadas de seu eminentíssimo pai, "o velho Manuel Gomes", mestre de uma famosa banda em Campinas, já aos 20 anos, era conhecido pelas suas inspiradas músicas sacras e ternas modinhas, algumas delas até hoje interpretadas e ouvidas com encantamento:

Após compor o vibrante "Hino Acadêmico" que o tornou ídolo dos estudantes da Paulicéia, Carlos Gomes embarcou para o Rio de Janeiro, então Capital do Império, a fim de frequentar o Conservatório de Música, fundado por Francisco Manuel.





Naquela tradicional casa, Carlos Gomes teve como professor de harmonia e contraponto o famoso maestro Gianini.

Tendo completado o curso com brilhantismo, Carlos Gomes compõe as óperas "Noite do Castelo" e "Joana de Flandres", encenadas com retumbante êxito.

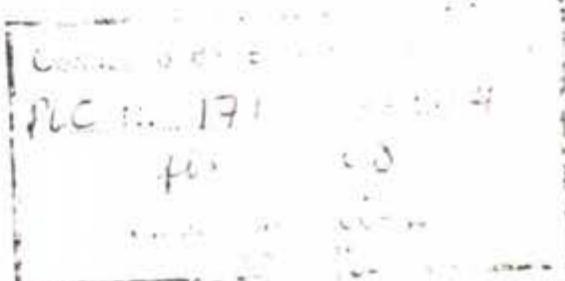
Contemplado com uma pensão, pelo Imperador D. Pedro II, o inolvidável compositor parte para Milão, onde ampliou e aprimorou seus conhecimentos musicais, culminados com a maravilhosa ópera "O Guarany" cujos inspirados trechos líricos e a estupenda protofonia arrancaram delirantes ovações da platéia do "Scala" e provocaram do grande Giuseppe Verdi estas proféticas palavras: "Este moço começa por onde acabei".

Influenciado mais tarde pela magestade da música wagneriana, sem, contudo, desvincular-se da linha melódica italiana, Carlos Gomes revelou, igualmente, notáveis conhecimentos de harmonia dissonante cromática que tanto celebrou alguns músicos alemães.

Mas, nas partituras mais comoventes e melódicas do grande músico patrício, reveladoras de seu alto poder de criatividade e de espontânea inspiração, é de se destacar um marcante traço nacionalista, como bem o demonstra a ópera "Lo Schiavo".

Outros renomados compositores brasileiros lograram, por certo, grandes realizações, como o padre José Maurício, Alberto Nepomuceno e Henrique Oswald. Nenhum, porém, teve o privilégio de tocar tão profundamente a sensibilidade da alma brasileira como o autor de "O Guarany" cujo tema particularmente grato ao nosso romantismo indianista e cuja música ardente e colorida têm o sortilégio de comover mesmo os que não são afeiçoados ao "bel canto".

O autor de "Fosca" que tão bem soube aprimorar seu es-





tro criador no cadiño das atribuições e injustiças, que costumam acompanhar os grandes gênios, foi, além do mais, um grande patriota, o "caipira" brasileiro, como gostava de tratar-se, sempre de ânimo forte e resoluto, "como a bola de goma elástica que toma força quando cai" como se comparou certa feita.

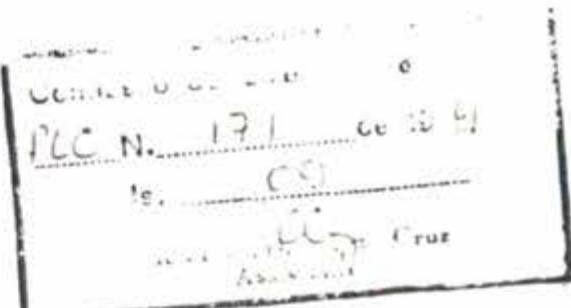
Com a ópera "O Condor", encenada em 1891, para uma entusiasta platéia italiana, o grande maestro teve oportunidade de evidenciar o alto grau de perfeição artística a que tão rapidamente havia atingido, constituindo esta sua ópera, na opinião dos críticos musicais, na "pedra de toque de seu talento e de seu progresso".

Carlos Gomes tornou-se, assim, uma das maiores glórias artísticas de nossa Pátria e quaisquer que possam ser as opiniões em torno de sua obra, não padece dúvida, como afirmou Mário de Andrade, que, na realidade brasileira, ele ocupa uma posição ímpar, quer pela extensão de suas composições, quer pelas suas qualidades fundamentais: uma imaginação ardente e uma prodigiosa abundância melódica.

Sua maior glória, no dizer de Renato de Almeida, reside no fato de sempre comover a sensibilidade brasileira, e, ainda que a sua obra possa não ser mais uma fonte onde os artistas de hoje e os pôsteros venham haurir inspiração ou buscar diretrizes, viverá como um marco imperecível na história das artes no Brasil, por representar o mais significativo esforço, entre nós, no campo da música e por se constituir na mais viva demonstração de nosso literismo, que tanto vibrava em sua ardente fantasia.

Nem se diga que o imortal compositor patrício está situado distante demais de nosso mundo musical para que se lhe outorgue o título de Patrono de nossa música.

Sabemos todos que os tempos mudam e que a música, como





de resto toda manifestação cultural, transforma-se na voragem das idades, através dos estilos e escolas. Mas, dentro desse quadro, se rá possível mesmo a um músico de nossos dias tentar viver no mundo musical de outras eras e de outros estilos, haurindo-lhes as seivas da beleza imorredoura que nelas existem.

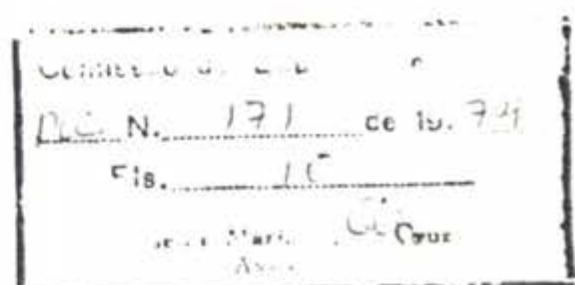
São de Mercedes Matter, decana do New York Studio School, estas oportunas palavras:

"Seria o cúmulo da arrogância imaginar que o que aconteceu em arte durante as últimas décadas poderia eliminar a validade e a importância para um artista, de milênios de grandes realizações. Por mais brilhante, sofisticado e engenhoso que ele possa ser, um jovem artista que não é capaz de entender a arte de outros tempos e lugares, que só sintoniza as idéias de hoje, é, decididamente, atacado de indigência artística, e nunca deixará de ser, como artista, um gênio."

Sobre o projeto em apreço o Departamento de Assuntos Culturais do Ministério de Educação e Cultura ofereceu espontânea colaboração, pronunciando-se pela sua aprovação, com duas sugestões: a de se suprimir, no art. 1º, a expressão "erudita", por restritiva da obra criadora de Carlos Gomes, e a de se aditar sua "ópera ominia", ainda, hoje inexplicavelmente inédita.

A primeira sugestão foi acolhida pela Comissão de Educação e Cultura da outra Casa do Congresso, não o tendo sido a segunda por ser defesa ao Poder Legislativo a iniciativa de lei que acarrete despesas.

Pelas razões expostas, esta Comissão é de parecer que



o presente projeto merece ser aprovado.



5.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de abril de 1975.

J. Antônio Dutra, Presidente

J. Fausto, Relator

Hélio M. L.

Assinatura de sugestões





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º 223, de 1975

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1974 (n.º 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil, a fim de ser feita na sessão de 27 de junho de 1975.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1975. — **Franco Montoro.**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º 278, de 1975

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1974 (n.º 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil, a fim de ser feita na sessão de 27 de agosto de 1975

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Ruy Santos.



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974.

No art. 1º, onde se diz:
“Antônio Carlos Gomes”
diga-se:
“Carlos Gomes”

Justificação

Carlos Gomes é o nome consagrado do grande músico brasileiro.
Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1975. — **Franco Montoro.**

Publicada no DCN (Seção II) de 29-8-75.



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 664 e 665, de 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171/74 (Projeto de Lei nº 1.679-B, de 1973, na origem) que "declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil".

PARECER Nº 664, DE 1975 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves.

O Deputado Francisco Amaral apresentou à Câmara dos Deputados, em 7 de novembro de 1973, um Projeto de Lei declarando Antônio Carlos Gomes patrono da música erudita no Brasil.

Em decorrência de substitutivos, o Projeto foi ali aprovado, em sua redação final, com supressão do adjetivo erudito.

No Plenário do Senado recebeu emenda do Senador Franco Montoro, para que o nome oficial do patrono seja Carlos Gomes e não Antônio Carlos Gomes.

Esta a razão pela qual veio o Projeto a esta Comissão, na forma do que determina o art. 102 do Regimento Interno.

O grande compositor brasileiro é, de fato, conhecido no Brasil e no mundo como Carlos Gomes.

Este é o seu nome artístico. É assim, também, que ele é historicamente conhecido, havendo muito pouca menção ao nome completo, ou seja, com a inclusão do prenome Antônio.

A emenda oferecida, em Plenário, tem assim a sua razão de ser, pois o nome que se deve cultuar é aquele pelo qual o homenageado passou à história, isto é, ficou sendo conhecido através dos tempos.

Dessa maneira, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da emenda.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Orlando Zancaner — Italívio Coelho — Heitor Dias — Helvídio Nunes, com restrições — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 665, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Mendes Canale

Volta a esta Comissão o presente projeto de lei, que "Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil", em virtude de haver recebido uma emenda, em plenário, do eminente Senador Franco Montoro, propondo a supressão do primeiro membro do prenome do grande compositor patrício, sob alegação de que ele se consagrou como "Carlos Gomes".

O prenome, seja ele simples, seja composto, representa o nome que individualiza a pessoa física. É ele o elemento distintivo do indivíduo enquanto membro de um mesmo grupo. É o nome de batismo dos nossos maiores e, até hoje, conserva o mesmo alto significado do "praenomen" dos romanos, sendo entre nós simplesmente designado pela expressão nome.

Mais precisamente devia dizer-se prenome, porque vem sempre antes do patronímico, colocação que o costume consagrhou e a doutrina julgou obrigatória, como ensinam Planiol e Savatier.

Isto do ponto de vista jurídico e legal, vez que como preceitua o art. 69 da Lei dos Registros Públicos, a existência do prenome é sempre necessária.

Cremos que, referentemente a personalidades de notoriedade ímpar da História, e somente quanto a elas, mesmo com advento do patronímico, o prenome não apresentaria aquela necessidade de aposição, como elemento identificador das pessoas naturais.

No tocante ao aspecto estritamente cultural, porém, entendemos que a conveniência e até mesmo necessidade daquela aposição sempre se impõe.

Revela, sem dúvida, maior conhecimento ou cultura musical quem, num teste de conhecimentos gerais, souber que o autor das óperas "Aída" e "Rigoletto" é Giuseppe Verdi, do que quem admitir que só sabe ter sido Verdi, como é, geralmente, conhecido o grande compositor italiano.

Se se perguntar a alguém quem é o autor do poema sinfônico "Assim Falou Zaratustra" e responder, simplesmente, que foi Strauss, entendemos que não responderia satisfatoriamente, vez que muita gente podia supor-se tratar do conhecidíssimo Johann Strauss, autor de Maravilhosas valsas vienenses, ou de seu filho Johann II, ou mesmo de Christoph Strauss, também ilustre músico austriaco.

Como todos sabem, quase toda família do grande Johann Sebastian Bach foi composta de eminentes músicos do barroquismo alemão.

Se alguém responder, por exemplo, que quem compôs os Prelúdios para Principiantes" foi "Bach", certamente não estaria respondendo bem, porque levaria a identificar este sobrenome com o do grande Johann Sebastian Bach autor de tantas maravilhosas "fugas" e "cantatas", quando o autor daquela composição foi Wilhelm Friedmann, seu ilustre filho.

Por outro lado, não vemos qualquer inconveniente na manutenção do nome por extenso do grande compositor patrício, cujo reconhecimento como patrono da música brasileira constitui, sem dúvida, homenagem das mais justas e merecidas.

Acresce que a emenda mutila um elemento de um prenome composto, o que nos parece ainda menos recomendável sua aprovação.

À vista do exposto, esta Comissão é de parecer que a emenda em apreço deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1975. — Tarso Dutra, Presidente — Mendes Canale, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Paulo Brossard, com restrições — Arnon de Mello

Publicados no DCN (Seção II) de 21-11-75



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 25, de 1976 Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara
nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Virgílio Távora — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 25, DE 1976

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara
nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1 (corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

No art. 1º do Projeto, onde se lê:

“É Antônio Carlos Gomes”...

Leia-se:

“É Carlos Gomes”....

Publicado no DCN (Seção II) de 19-3-76



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.679-A, de 1973

(Do Sr. Francisco Amaral)

Declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música Erudita do Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo.

(PROJETO DE LEI N.º 1.679, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música Erudita do Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973. — **Francisco Amaral.**

Justificação

Antônio Carlos Gomes é, indubitavelmente, a maior glória musical deste País.

Com sua extraordinária obra musical, Carlos Gomes alçou-se à categoria de gênio artístico, granjeando fama e prestígio nacional e internacional.

Nada mais justo, portanto, do que ser exaltado com o patrocínio da música erudita do Brasil, sendo que cultivá-lo e exaltá-lo é verdadeiro dever cívico.

Carlos Gomes nasceu em Campinas, Estado de São Paulo, em 1836. Estudou música com o pai, que era regente de uma banda de música em Campinas. Mais tarde, matriculou-se no Conservatório Musical do Rio de Janeiro, onde, em pouco tempo, foi escolhido para aperfeiçoar-se na Europa, durante quatro anos junto ao Conservatório de Música de Milão.

Em 1866, obteve o título de Maestro Compositor, na Itália. Nessa oportunidade, iniciou a composição da famosa ópera, por todos os brasileiros conhecida, denominada "O Guarani", baseada no romance homônimo — de José de Alencar e estreada em 1870 no Teatro Scala de Milão, e a 2 de dezembro do mesmo ano no Teatro Lírico — Fluminense no Rio de Janeiro, alcançando grande êxito.

Voltando à Itália, Carlos Gomes compôs as óperas "Fosca", "Salvador Rosa" e "Maria Tudor". Em 1880 foi recebido apoteoticamente na Bahia, onde escreveu e fez executar o "Hino a Camões". Retornando novamente à Itália, compôs "Lo Schiavo", ópera estreada no Rio de Janeiro em 1889.

Em 1895, foi Carlos Gomes nomeado Diretor do Conservatório Musical de Belém do Pará, cargo que não pôde assumir por achar-se gravemente enfermo, falecendo no ano seguinte.

Carlos Gomes é a maior figura do romantismo musical brasileiro, devendo à sua formação italiana o desenvolvimento de seu gênio melodista, encontrando no chamado "bel canto" o seu meio de expressão. Sua extensa obra a todos revela grande imaginação, sensibilidade, lirismo, vigor dramático, ao lado de aprimorada técnica operística, compreendendo, além das óperas, peças para canto, para piano e até modinhas.

Creio, à vista do exposto, estar devidamente justificado o projeto, submetendo à apreciação de meus nobres pares a homenagem que pretendemos prestar ao maior dos músicos brasileiros. — **Francisco Amaral.**

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

I e II — Relatório e voto do Relator

Deseja o digno Deputado Francisco Amaral, mediante o presente projeto de lei, homenagear a memória de Antônio Carlos Gomes, alcancando sua figura artística à condição de Patrono da Música Erudita no Brasil. Como medida complementar, reconheça a escolha do retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro, para efígie oficial.

Cabe-nos examinar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao primeiro, não vemos óbice capaz de entravar a iniciativa legiferante, visto como não afronta contra dispositivo constitucional.

Tampouco se indispõe contra princípios básicos de nossa sistemática legal, de molde a encerrar a eiva da injuridicidade.

Apenas sob o tema da técnica legislativa oferecemo-lhe um pequeno reparo, que mais se relaciona com o aprimoramento linguístico do texto. Assim é que se declara, no projeto, Antônio Carlos Gomes "...Patrono da Música Erudita do Brasil". Ao nosso ver não é correta a expressão "...Música Erudita do Brasil", por emprego da contração "do". Com efeito, a Música Erudita é manifestação artística da criatividade universal, não estando assim vinculada às peculiaridades e tradições nacionais, muito embora nenhuma criação humana possa estar totalmente livre da dependência com o meio social. Por isso, preferimos que se adote, no projeto, a expressão "...Música Erudita no Brasil", ou seja: a Música que se produz no País.

O nosso parecer é, pois, no sentido de se aprovar o Projeto de Lei n.º 1.679/73, mas com as alterações que propomos nas emendas inclusas.

Sala da Comissão, em
Ruydalmeida Barbosa.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 28/3/74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade, com 2 emendas, do Projeto n.º 1.679/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ruydalmeida Barbosa, Relator, Élcio Alves, Djalma Marinho, Arlindo Kunzler, Italo Fittipaldi, Jairo Magalhães, Antônio Mariz, Hamilton Xavier e Altair Chagas.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.
— **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruydalmeida Barbosa**, Relator.

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

N.º 1

Redija-se a emenda do Projeto na forma seguinte:

"Declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música Erudita no Brasil."

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.
— **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruydalmeida Barbosa**, Relator.

N.º 2

Redija-se o art. 1.º na forma seguinte:

"Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música Erudita no Brasil."

Sala das Sessões, em 28 de março de 1974.
— **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruydalmeida Barbosa**, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

I — Relatório

O Deputado Francisco Amaral apresentou, em 20 de novembro do ano passado, o projeto que consagra Carlos Gomes, declarando-o Patrono da música erudita do Brasil.



A iniciativa é altamente louvável e sobre ela já se pronunciou a favor a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Em colaboração espontânea oferecida à Comissão de Educação e Cultura, que ora examina o projeto, o Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura apresenta duas sugestões: a de se suprimir no artigo 1º do Projeto a palavra "erudita", que restringiria o âmbito da ação criadora de Carlos Gomes, e a de se editar as obras do grande compositor, ainda hoje inédita, só existindo uma cópia, em estádio precário de conservação, de "O Guarani". Estas duas proposições serão consideradas na ordem metódica a que submetemos a matéria.

I — Quem foi Carlos Gomes

Antes de tudo, cumpre-nos traçar o perfil do maestro campineiro, anotando alguns dados da sua vida e da evolução da sua criatividade artística.

Nasceu Carlos Gomes na cidade paulista de Campinas, em 1837, no dia 11 de maio. Filho do músico Manuel José Gomes, que sucessivamente viúvo, casou-se quatro vezes, veio ao mundo pelo terceiro matrimônio do progenitor.

O velho Manuel Gomes, mestre de uma banda em Campinas, ensinava música a todos os filhos. Cedo se revelou aquele que seria o maior compositor brasileiro, quer como cantor, quer como precoce pianista e violinista, aplicando-se, ao mesmo tempo, a todos os instrumentos da banda musical regida por seu pai.

Aos 20 anos, o jovem "Tonico da Banda" era notável compositor, escrevendo músicas sacras para as festas religiosas da região. Compunha, também, modinhas, tornando-se largamente popular em todo o Brasil e até hoje cantada e ouvida com encantamento a que principia com o verso: "tão longe, de mim distante".

Estando em São Paulo, compôs o "Hino Acadêmico", tornando-se um ídolo dos estudantes da Paulicéia. Foi quando estes começaram a incitá-lo a ir para o Rio de Janeiro, a fim de freqüentar o Conservatório, fundado por Francisco Manuel, o autor do Hino Nacional Brasileiro, em 1833, e tornado estabelecimento oficial em 1855. A dificuldade do moço campineiro estava na oposição do pai, que o não queria longe de si. Um dia, porém, Carlos Gomes decidiu-se; fugiu da casa paterna e embarcou no vapor "Pirapetinga", para a Capital do Império.

Foi uma data decisiva aquela de 20 de julho de 1859. Hospedou-se, com 120 réis no bolso, na casa de um negociante, Azarias Botelho, residente na rua Primeiro de Março. O velho Manuel Gomes, apesar de contrariado, compadeceu-se do filho, mandando-lhe mensalmente uma mesada de 30 mil réis.

No Conservatório, Carlos Gomes teve como professor de harmonia e contraponto o maestro Gianini. Completado o curso e premiada uma cantata que compusera, sua idéia fixa era a de produzir uma ópera. Compôs, então, a "Noite do Castelo", seguida por "Joana de Flandres", que alcançaram grande êxito. Já, então, o Imperador D. Pedro II, que protegia os artistas, tal como aconteceu com o menino Pedro Américo, trazido da Paraíba para ser o grande pintor brasileiro, tomara Carlos Gomes sob seus auspícios, mandando-o para a Itália como pensionista do Governo.

A data máxima do grande compositor foi certamente a de 19 de março de 1870. A leitura de "O Guarani" de José de Alencar despertara nele a maravilhosa inspiração. A ópera foi cantada no "Scala" de Milão. Desde a majestosa protofonia e através dos temas melódicos, despertou o entusiasmo e finalmente a ovação delirante da platéia, mas o que mais comoveu o jovem compositor de 33 anos, foi a exclamação de Verdi: "Este moço começa por onde acabei eu."

Dois anos depois, Carlos Gomes ressentisse da influência de Wagner nas suas óperas "Fosca" e "Lohengrin". Entretanto,olve em seguida ao estilo italiano, com "Salvador Rosa", ópera cantada em Gênova, alcançando triunfo colossal principalmente pela protofonia e pela barcarola "Mia Picciarella", que se fez popular em toda a península. Vieram depois "Maria Tudor", "O Condor" e, como coroamento de toda a existência de um gênio, o "Schiavo".

Esta ópera, considerada a mais perfeita do compositor brasileiro pelos críticos musicais, foi o canto do cisne de Carlos Gomes. Corria o ano de 1889. Proclamou-se a República no Brasil. Foi exilado D. Pedro II, o grande admirador e protetor do maestro.

Entre os maiores propagandistas e fundadores do novo regime, figuravam os contemporâneos de Carlos Gomes: Campos Sales, Francisco Glicério, os vizinhos Prudente de Moraes, Américo Brasiliense, Bernardino de Campos e outros. Esses ilustres brasileiros não podiam nutrir simpatia pelo maestro, cuja fidelidade e gratidão a D. Pedro II era inabalável. Regressando à Pátria, encontrou desprezo e hostilidade da parte do governo.

Contava 52 anos. Criado o atual Instituto Nacional de Música, em substituição ao antigo Conservatório, Carlos Gomes foi marginalizado, esquecido, como se não existisse. A essa altura, dignificou-se o governo do Estado do Pará, nomeando-o diretor do Conservatório da sua capital. Nesse posto, morreu Carlos Gomes, em 16 de setembro de 1896. Tinha completado 59 anos.

II — Caráter da Música de Carlos Gomes

Nas partituras do mestre campineiro predomina a opulência da melodia, o poder de uma criatividade exuberante, a espontaneidade da inspiração. Com raro senso do equilíbrio orquestral, soube tirar efeitos surpreendentes dos temas que se propunha, magnetizando as multidões com a magia de sua imaginação poética, ora se exprimindo em delicadezas de ritmos, ora se manifestando e se expandindo no entusiasmo de suas protofonias, tais como as do "O Guarani", da "Fosca", de "Salvador Rosa" ou na alvorada do "Schiavo".

Filiado à escola italiana e em certa altura à harmonia dissonante cromática alemã, há no fundo das composições de Carlos Gomes um sentido nacional brasileiro.

Como disse o ilustre escritor e crítico Andrade Murici, no parecer do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, o autor de "O Guarani" não deve ser considerado como um erudito, mas sim um gênio de inspiração espontânea, ao que acrescentaremos de uma capacidade inventiva espetacular. Segue a linha de José Maurício e Francisco Manuel e encontra na própria fonte do sentimentalismo brasileiro o segredo de suas composições de amplitude universal.

III — Culto à Memória do Mestre

Foi para mim grande contentamento ser-me distribuído este projeto para ser submetido à minha opinião como Relator. Entre as emoções de minha vida despertadas pela música de Carlos Gomes, julgo interessante relatar duas.

A primeira foi em Milão. Tendo vindo do Oriente Próximo e percorrido toda a Itália, separei-me de meus companheiros de viagem naquela cidade. Seguindo eles para Paris, fiquei sozinho e à noite, isolado, senti imensa saudade do Brasil. Numa praça fronteira a ruínas seculares, preparava-se grande orquestra sinfônica para iniciar um concerto. Sentei-me num banco, evocando as paisagens brasileiras, já saturado dos aspectos asiáticos, africanos e europeus. Eram as palmeiras de Gonçalves Dias, nossas matas opulentas, nossos caboclos, o canto do

sabiá. Vaga tristeza me invadia. Mas, de repente, a orquestra domina a praça. Era a sinfonia do "O Guarani". Era o Brasil que chegava aos meus ouvidos e, intimamente, meu coração bradava: Brasil! Brasil! Brasil!

A segunda foi no centenário do nascimento de Carlos Gomes, em 1937, em Campinas. Preparei uma comemoração *sui generis*, absolutamente diferente das que se estavam realizando no país. Como sabem os contemporâneos, a "Ação Integralista Brasileira", por mim fundada para acordar nossa Pátria e levar seus filhos ao culto de nossas tradições, contava, entre seus departamentos, uma Secretaria de Cultura Artística, dirigida pelo raro talento e competência de Rodolfo Josetti, crítico musical e autor de valiosos estudos sobre Beethoven. Conseguiu Josetti, de grande prestígio nos meios musicais, levar a Campinas uma poderosa orquestra sinfônica. Na véspera da data centenária, concentrei na praça fronteira ao monumento a Carlos Gomes, obra de Bernardelli, dez mil camisas-verdes da região campineira, já depois da meia-noite, os quais se conservavam em profundo silêncio. Quando no céu apareciam os primeiros coloridos da aurora, a estrela d'Alva empalidecia lentamente e principiavam os trinados dos passarinhos, eis que a grande orquestra começou, num crescendo, a "Alvorada do Schiavo". Era a música do nosso próprio homenageado emoldurando a sua estátua e inundando a praça como o sol nascente a refletir-se nas fachadas dos prédios.

Essas duas emoções marcaram instantes de minha vida e, agora, ao emitir meu parecer sobre o projeto de Francisco Amaral, quis relembrá-las para justificar meu apoio ao nobre deputado campineiro.

IV — Sugestões e Restrições

Do parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça se deduz que o art. 1º do projeto deve modificar-se alterando-se a expressão "do Brasil", que deve ser substituída pela "no Brasil". Do parecer do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, conclui-se pela supressão da palavra "erudita". Há ainda, do mesmo Departamento, a sugestão para que se edite a obra de Carlos Gomes.

Quanto a esta, não podendo a Câmara aprovar projetos que ocasionem despesas, contraponto à sugestão do Ministério a de que a edição das obras do grande compositor corra por conta daquele órgão governamental, que procurará empregar verbas de que normalmente dispõe.



Sem desvirtuar a intenção do Deputado Francisco Amaral, nem fazer alterações que descharacterizem o seu Projeto, mas para atender o que nos é sugerido pelos pareceres mencionados, apresento um Substitutivo.

II — Voto do Relator

Francamente favorável ao Projeto n.º 1.679, e com o intuito de melhorar o seu texto, é apresentado o substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 1974.
— **Plínio Salgado**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 5 de junho de 1974, opinou, unanimemente, pela Aprovação do Projeto n.º 1.679/73, do Sr. Francisco Amaral, que "Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música Erudita do Brasil", nos termos do Substitutivo anexo, oferecido pelo Relator, Sr. Plínio Salgado.

Estiveram presentes os Senhores Gastão Müller e Brígido Tinoco, Vice-Presidentes; Plínio Salgado, Manoel Almeida, Olivir Gabbardo, Ary de Lima, Eurípides Cardoso de Menezes, Francisco Amaral, Daso Coimbra, João Borges, Flexa Ribeiro, Oceano Carleial,

Moacyr Chiesse, Emanuel Pinheiro, Brasílio Caiado, Maurício Toledo Jarmund Nasser e JG de Araújo Jorge.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 1974.
— **Gastão Müller**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Plínio Salgado**, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 1974.
— **Gastão Müller**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Plínio Salgado**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI N° 1679-B, DE 1973



"declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil"

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, tramitou por esta Comissão e pela Comissão de Educação e Cultura recebendo pareceres favoráveis de ambas, no âmbito de suas competências regimentais.

No Senado Federal, nos Órgãos Técnicos, igualmente a proposição foi acolhida.

A Emenda em apreço, apresentada em Plenário da Câmara Alta pelo eminente Senador Franco Montoro, visando excluir o prenome do consagrado compositor no art. 1º do Projeto, sob a justificativa de que o nome realmente conhecido e respeitado, do grande músico brasileiro - é simplesmente - "Carlos Gomes", embora rejeitada pela Comissão de Educação e Cultura, foi afinal aprovada.

Na Câmara, veio à Comissão de Constituição e Justiça e a mim distribuída para manifestar parecer.

O assunto foi decidido por esta Comissão quando da apreciação da proposição principal. Na Emenda nada há que possa acarretar mudança de orientação.

No voto, pelo exposto, é pela aprovação da Emenda, reconhecendo que nada há de reparos a fazer.

A Emenda é constitucional, jurídica e obedece a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1976.

Deputado Gomes da Silva
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16.06.76, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado ao Projeto nº 1679-C/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Djalma Bessa - Presidente, Gomes da Silva - Relator, Cantídio Sampaio, Celso Barros, Daso Coimbra, Eloy Lenzi, Erasmo Martins Pedro, José Bonifácio Neto e Luiz Braz.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1976.

Deputado Djalma Bessa

PRESIDENTE

Gomes da Silva

Deputado Gomes da Silva

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI N° 1.679-B, de 1 973, que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil".

RELATOR: Deputado Geraldo Freire

RELATÓRIO:

O Projeto sob exame desta Comissão tem por escopo declarar a maior glória musical brasileira, Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil.

Submetido ao Senado, aprovou-se ali uma emenda ao art. 1º, suprimindo o prenome do patrono, sob a alegação, encampada pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa legislativa, de que o eminente artista é conhecido tão somente por Carlos Gomes. Ainda no Senado, a Comissão de Educação e Cultura, em erudito parecer, discordou da emenda. O plenário, porém, aprovou-a, motivando assim o retorno do assunto ao nosso exame.

Realmente, quando se diz Carlos Gomes, nada mais é preciso acrescentar. Aqui ou alhures, no Brasil ou em qualquer outra parte do mundo, onde se estude música, todos saberão de quem se trata, porque Carlos Gomes, pelo seu gênio admirável, transpôs as fronteiras do espaço e do tempo, para impor-se à admiração e ao respeito de todas as terras e de todas as gerações. Mas também, quando se diz Dante, o mundo inteiro sabe que é o autor da Divina Comédia, o que não impede que, no frontespício de suas obras, ou nos documentos a ele referentes, se ajunte o cognome Alighieri, que melhor o identifica e completa. O mesmo se diga de Camões, em Portugal, de Cervantes, na Espanha, de Shakspeare, na Inglaterra, de Da Vinci, na Itália, e de tantas outras celebridades dos vários continentes. O seu cognome apenas, sem nenhuma outra conota-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

-2-



ção, logo coloca a plenitude de sua personalidade diante de nós. Não as desmerece, entretanto, o acréscimo do nome de batismo de cada qual.

Além destes, cabe aqui um outro argumento. No art. 2º do projeto, que define qual a efígie oficial do artista, está também o nome completo de Antônio Carlos Gomes. Ora, suprimir o pre nome no art. 1º, como está na emenda do Senado, e deixá-lo no art. 2º, que não foi emendado, constitui pelo menos uma distração que prejudica as boas intenções do ilustre autor da emenda em discussão.

VOTO:

Por estes motivos, e apesar de entender que a emenda em nada diminuiria os propósitos do projeto, sou de parecer que ela deve ser rejeitada, porque, se não diminui, também não aumenta o valor da homenagem que se presta ao nosso genial compatriota.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1976.

Geraldo Freire
GERALDO FREIRE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 09 de junho de 1976, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO da EMENDA DO SENADO AO PROJETO N° 1.679-B/73, que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil", nos termos do parecer do Relator, Sr. Geraldo Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Alvaro Valle, Presidente; Braga Ramos e Paulo Marques, Vice-Presidentes; Daso Coimbra, Darcílio Ayres, Daniel Silva, Hélio Mauro, José Maria de Carvalho, Menandro Minahim, Rômulo Galvão, Figueiredo Correia, Magno Bacelar, Alcir Pimenta, Geraldo Freire, Lygia Lessa Bastos, Hildérico Oliveira, Antunes de Oliveira, J.G. de Araújo Jorge e Manoel Almeida.

Sala da Comissão em, 09 de junho de 1976.

H. Valle
ALVARO VALLE
~~Presidente~~

Geraldo Freire
GERALDO FREIRE
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.679-D, de 1973



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.679-B,
de 1973, que "declara Antônio Carlos Gomes Pa-
tronho da Música no Brasil"; tendo pareceres: da
Comissão de Constituição e Justiça, pela cons-
titucionalidade, juridicidade e técnica legis-
lativa; e, da Comissão de Educação e Cultura,
pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 1.679-C, de 1973, a que se
referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.679-C, de 1973

Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.679-B, de 1973, que “declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil”.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 1974.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS “que declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil.”

— N.º 1 —

(corresponde à Emenda n.º 1, de Plenário)

No art. 1.º do Projeto, onde se lê:

“É Antônio Carlos Gomes”

Leia-se:

“É Carlos Gomes”

Senado Federal, em 31 de março de 1976. — **José de Magalhães Pinto**, Presidente.



SINOPSE

PROJETO DE LEI

(N.os 1.679-B, DE 1973, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
E 171, DE 1974, NO SENADO)

**Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que
“declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no
Brasil”.**

Lido no expediente da sessão de 21-11-74 e publicado no DCN
(Seção II de 30-11-74);

Distribuído à Comissão de Educação e Cultura.

Em 23-4-75, é lido o Parecer n.º 44/75, da Comissão de Educação e Cultura relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, pela aprovação do Projeto.

Em 3-6-75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 4-6-75, é aprovado o Requerimento n.º 223/75, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, de adiamento da discussão do projeto para a sessão de 27-6-75.

Em 26-6-75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 27-6-75, é aprovado o Requerimento n.º 278, de autoria do Senhor Senador Ruy Santos, de adiamento de sua discussão para a sessão de 27-8-75.

Em 27-8-75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 28-8-75, é a discussão encerrada após a leitura da Emenda n.º 1, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro. As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, para se pronunciarem sobre a emenda.

Em 20-11-75, são lidos os seguintes Pareceres:

— N.º 664, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Leite Chaves, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda;

— N.º 665, de 1975, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, pela aprovação do projeto e rejeição da emenda.

Em 16-3-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para votação em turno único.

Em 17-3-76, é aprovado com a Emenda n.º 1, de plenário. A Comissão de Redação.

Em 18-3-76, é lido o Parecer n.º 25/76, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Renato Franco, apresentando a redação final do projeto.

Em 26-3-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 29-3-76, é aprovada a redação final da emenda do Senado oferecida ao projeto.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º 95, de 31-3-76.

Proc.

PL. 1.679-C/73

à saudar



Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de março de 1979.

Alceu Lisboa



MENSAGEM Nº

3/79

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de março de 1979.



Brasília, 26 de março de 1979

Nº

79

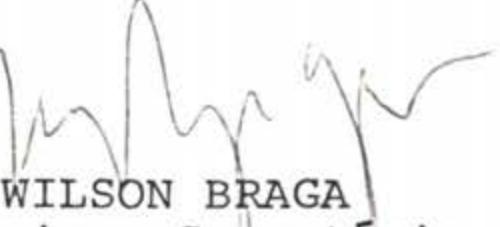
Comunica remessa do Projeto
de Lei nº 1.679-B, de 1973.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 1.679-B, de 1973, que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


WILSON BRAGA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal.

Rejeitada a emenda
do Senado; à sanção.
Em 14.3.79.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.679-D, de 1973

Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.679-B, de 1973, que “declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil”; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição.

(Projeto de Lei n.º 1.679-C, de 1973, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2.º A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 1974.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS “que declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no Brasil”.

— N.º 1 —

(corresponde à Emenda n.º 1, de Plenário)

No art. 1.º do Projeto, onde se lê:

“É Antônio Carlos Gomes”

Leia-se:

“É Carlos Gomes”

Senado Federal, em 31 de março de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.



- 2 -

SINOPSE

PROJETO DE LEI

(N.os 1.679-B, DE 1973, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
E 171, DE 1974, NO SENADO)

**Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que
“declara Antônio Carlos Gomes patrono da Música no
Brasil”.**

Lido no expediente da sessão de 21-11-74 e publicado no DCN
(Seção II de 30-11-74);

Distribuído à Comissão de Educação e Cultura.

Em 23-4-75, é lido o Parecer n.º 44/75, da Comissão de Educação e Cultura relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, pela aprovação do Projeto.

Em 3-6-75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 4-6-75, é aprovado o Requerimento n.º 223/75, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, de adiamento da discussão do projeto para a sessão de 27-6-75.

Em 26-6-75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 27-6-75, é aprovado o Requerimento n.º 278, de autoria do Senhor Senador Ruy Santos, de adiamento de sua discussão para a sessão de 27-8-75.

Em 27-8-75, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Em 28-8-75, é a discussão encerrada após a leitura da Emenda n.º 1, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro. As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, para se pronunciarem sobre a emenda.

Em 20-11-75, são lidos os seguintes Pareceres:

— N.º 664, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Leite Chaves, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda,

— N.º 665, de 1975, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Mendes Canale, pela aprovação do projeto e rejeição da emenda.

Em 16-3-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para votação em turno único.

Em 17-3-76, é aprovado com a Emenda n.º 1, de plenário. À Comissão de Redação.

Em 18-3-76, é lido o Parecer n.º 25/76, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Renato Franco, apresentando a redação final do projeto.

Em 26-3-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão em turno único.

Caixa: 82

Lote: 48
PL N° 1679/1973
69



Em 29-3-76, é aprovada a redação final da emenda do Senado oferecida ao projeto.

A Camara dos Deputados com o Ofício n.º 95, de 31-3-76.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, tramitou por esta Comissão e pela Comissão de Educação e Cultura recebendo pareceres favoráveis de ambas, no âmbito de suas competências regimentais.

No Senado Federal, nos Órgãos Técnicos, igualmente a proposta foi acolhida.

A Emenda em apreço, apresentada em Plenário da Câmara Alta pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, visando excluir o prenome do consagrado compositor no art. 1.º do Projeto, sob a justificativa de que o nome realmente conhecido e respeitado, do grande músico brasileiro é, simplesmente, "Carlos Gomes", embora rejeitada pela Comissão de Educação e Cultura, foi afinal aprovada.

Na Câmara, veio à Comissão de Constituição e Justiça e a mim distribuída para manifestar parecer.

O assunto foi decidido por esta Comissão quando da apreciação da proposição inicial. Na Emenda nada há que possa acarretar mudança de orientação.

No voto, pelo exposto, é pela aprovação da Emenda, reconhecendo que nada há de reparos a fazer.

A Emenda é constitucional, jurídica e obedece a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1976. — **Gomes da Silva,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16-6-76, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.679-C/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Bessa, Presidente; Gomes da Silva, Relator; Cantídio Sampaio, Celso Barros, Daso Coimbra, Eloy Lenzi, Erasmo Martins Pedro, José Bonifácio Neto e Luiz Braz.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1976. — **Djalma Bessa**, Presidente — **Gomes da Silva**, Relator.



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I — Relatório

O Projeto sob exame desta Comissão tem por escopo declarar a maior glória musical brasileira, Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil.

Submetido ao Senado, aprovou-se ali uma emenda ao art. 1º, suprimindo o prenome do patrono, sob a alegação, encampada pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa legislativa, de que o eminente artista é conhecido tão somente por Carlos Gomes. Ainda no Senado, a Comissão de Educação e Cultura, em erudito parecer, discordou da emenda. O plenário, porém, aprovou-a, motivando assim o retorno do assunto ao nosso exame.

Realmente, quando se diz Carlos Gomes, nada mais é preciso acrescentar. Aqui ou alhures, no Brasil ou em qualquer outra parte do mundo, onde se estude música, todos saberão de quem se trata, porque Carlos Gomes, pelo seu gênio admirável, transpôs as fronteiras do espaço e do tempo, para impor-se à admiração e ao respeito de todas as terras e de todas as gerações. Mas também, quando se diz **Dante**, o mundo inteiro sabe que é o autor da "Divina Comédia", o que não impede que, no frontispício de suas obras, ou nos documentos a ele referentes, se ajunte o cognome Alighieri, que melhor o identifica e completa. O mesmo se diga de **Camões**, em Portugal, de **Cervantes**, na Espanha, de **Shakespeare**, na Inglaterra, de **Da Vinci**, na Itália, e de tantas outras celebridades dos vários continentes. O seu cognome apenas, sem nenhuma outra conotação, logo coloca a plenitude de sua personalidade diante de nós. Não as desmerece, entretanto, o acréscimo do nome de batismo de cada qual.

Além destes, cabe aqui um outro argumento. No art. 2º do projeto, que define qual a efígie oficial do artista, está também o nome completo de **Antônio Carlos Gomes**. Ora, suprimir o prenome no art. 1º, como está na emenda do Senado, e deixá-lo no art. 2º, que não foi emendado, constitui pelo menos uma distração que prejudica as boas intenções do ilustre autor da emenda em discussão.

II — Voto do Relator

Por estes motivos, e apesar de entender que a emenda em nada diminuiria os propósitos do projeto, sou de parecer que ela deve ser rejeitada, porque, se não diminui, também não aumenta o valor da homenagem que se presta ao nosso genial compatriota.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 1976. — **Geraldo Freire**, Relator.



III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 9 de junho de 1976, opinou, unanimemente, pela rejeição da Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.679-B/73, que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil", nos termos do parecer do Relator, Sr. Geraldo Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Álvaro Valle, Presidente; Braga Ramos e Paulo Marques, Vice-Presidentes; Daso Coimbra, Darcílio Ayres, Daniel Silva, Hélio Mauro, José Maria de Carvalho, Menandro Minahim, Rômulo Galvão, Figueiredo Correia, Magno Bacelar, Alcir Pimenta, Geraldo Freire, Lygia Lessa Bastos, Hildérico Oliveira, Antunes de Oliveira, JG de Araújo Jorge e Manoel de Almeida.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 1976. — **Álvaro Valle**, Presidente — **Geraldo Freire**, Relator.

1679/73



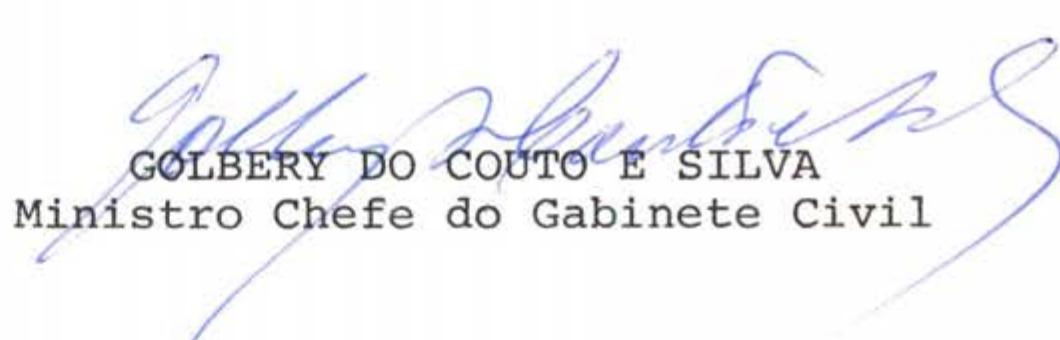
Aviso nº 083-SUPAR/79.

Em 02 de abril de 1979.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.628, de 02 de abril de 1979.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON BRAGA
DD Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF.

Excelé. Encaminhe-se um dos au-
tógrafos ao Senado Federal. Aqui-
não se.
Em 02-4-79.



MENSAGEM Nº 086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.628, de 02 de abril de 1979.

Brasília, em 02 de abril de 1 979.



LEI Nº 6.628, de 02 de abril

de 1979.

Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de abril de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

José Bento Figueiredo



Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

Junciono

Em 21/4/79

Ass: B de S. [Signature]

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de março de 1979.

Flávio C. G.





Aviso nº 083-SUPAR/79.

Em 02 de abril de 1979.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.628, de 02 de abril de 1979.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Colberry do Couto e Silva
COLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON BRAGA
DD Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF.



MENSAGEM N° 086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.628, de 02 de abril de 1979.

Brasília, em 02 de abril de 1 979.

José B. de Oliveira.



LEI N° 6.628, de 02 de abril de 1979.

Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Antônio Carlos Gomes declarado Patrono da Música no Brasil.

Art. 2º - A efígie oficial de Antônio Carlos Gomes é o retrato pintado por Arthur Lucas, que se encontra no Museu dos Teatros do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de abril de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

José Bento
[Signature]

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: